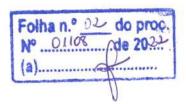


1108



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhores Vereadores

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE: Justica e Redação e de Finanças e Organiento

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação do § 7º do artigo 74 do Regimento Interno, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 74

(...)

§ 7º O Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e equivalente em âmbito intermunicipal e regional ou Chefe de Missão Diplomática de caráter temporário, não perderá o mandato, considerandose automaticamente licenciado (LOM, art. 10, § 4°)." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura adequar a redação do § 7º do artigo 74 do Regimento Interno à Emenda à Lei Orgânica do Município que altera o § 4º do artigo 10, de modo que ambos tenham a mesma redação, posto que de forma inversa não poderia o Regimento Interno dispor.





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

São essas as justificativas ao presente projeto, aguardando o acolhimento dos nobres pares e posterior aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 18 de março de 2022.

MESA DIRETORA

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR

Presidente

CÍCERO ALVES MOREIRA

1º Secretário

MARCEL FRANCO MUNHOZ 2º Secretário





PROC. Nº 1108/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 328, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade alterar o parágrafo 7º do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair o quanto segue:

"Visa a presente propositura adequar a redação do § 7º do artigo 74 do Regimento Interno à Emenda à Lei Orgânica do Município que altera o § 4º do artigo 10, de modo que ambos tenham a mesma redação, posto que de forma inversa não poderia o Regimento Interno dispor."









PROC. Nº 1108/2022

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 24 de março de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes

Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

#

Aprovado na reunião extraordinária de 24.03.22





PROC. Nº 1108/2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "ALTERA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 74 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 102, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade alterar o parágrafo 7º do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.







PROC. Nº 1108/2022

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, "caput", da Lei Orgânica do Município, de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2022.

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa Presidente

Ver. Daniel F. Cordoba Barbosa Relator

Membros:

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Roberto Luiz Vidoski

Ver Uhiratan Ribeiro Figueirado

Aprovado na reunião ordinária de 25.03.2022





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de 25/03/2022, em reunião extraordinária, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador Roberto Luiz Vidoski, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (FAVORÁVEL) exarado pelo relator Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, do projeto de resolução nº 1108/2022 de autoria da Mesa Diretora, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú ATL – Assessoria Técnico-Legislativa





CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de 25/03/2022, em reunião extraordinária, da Comissão de Finanças e Orçamento a vereadora Thaiane Spinello, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (FAVORÁVEL) exarado pelo relator Daniel Fernandez Córdoba Barbosa, do projeto de resolução nº 1108/2022 de autoria da Mesa Diretora, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú

ATL – Assessoria Técnico-Legislativa